



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Centro Sul- Caixa Postal 81 CEP 87160-266

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício GAB - Nº 162/2025

Mandaguáçu, 03 de setembro de 2025

À

Senhora Vereadora Karina de Fátima Grossi

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

Câmara Municipal de Mandaguáçu

Assunto: Resposta ao Ofício nº 003/2025 – CCLRF

Prezada Presidente da comissão,

Em atenção ao Ofício nº 03/2025 encaminhado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal, cumpre esclarecer pontualmente.

No que tange aos Projetos de Lei citados, sendo eles nº 42/2025, nº 46/2025 e nº 52/2025, observa-se que os respectivos projetos se encontram acompanhados de suas justificativas assinadas pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo à exigência de fundamentação da iniciativa legislativa.

Acrescenta-se que à luz do inciso VII, item A.2 da Lei Municipal nº 2.419/2025, verifica-se possível conflito de atribuição quanto à manifestação da Procuradoria sobre a legalidade de um Projeto de Lei, uma vez que lhe compete precipuamente a análise e formalização de sua estrutura. Por essa razão, revela-se de suma importância (e juridicamente adequado) que a apreciação de mérito jurídico da proposição seja realizada pelo corpo jurídico do Poder Legislativo, a quem incumbe a análise do conteúdo normativo apresentado.

Assim, considerando que a presente solicitação versa sobre a análise de constitucionalidade, legalidade e aspectos formais no âmbito do processo legislativo, entende-se que a atribuição para emissão de parecer jurídico a respeito de tais projetos é

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinete@mandaguacu.pr.gov.br

Fone: (44) 3245-8202



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Centro Sul– Caixa Postal 81 CEP 87160-266

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

da assessoria jurídica da própria Câmara Municipal, no exercício da função de assessoramento direto ao Poder Legislativo.

Todavia, com o intuito de contribuir para melhor compreensão dos Nobres Edis e em respeito ao diálogo institucional entre os Poderes, registra-se que embora esta Procuradoria esteja impedida de realizar estudo de mérito sobre proposições elaboradas e encaminhadas pelo Executivo, seguem abaixo as justificativas dos projetos elencados, apresentadas de modo conciso, mas com a devida fundamentação técnica. Ressalta-se que tais iniciativas, além de encontrarem amparo legal, representam avanços significativos em áreas sensíveis da gestão pública, sendo que o Executivo busca assim evitar o acarretamento de prejuízos administrativos e sociais relevantes.

- **Projeto de Lei nº 42/2025 (Criação dos cargos de Educador Social e Cuidador Social)**

O Projeto de Lei propõe a criação dos cargos efetivos de Educador Social e Cuidador Social, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às demandas locais na execução de políticas públicas. A atuação desses profissionais é essencial para fortalecer políticas de Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, proteção de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Além de atender diretrizes nacionais (como a Resolução nº 9/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social), o Município passa a dispor de quadro técnico permanente, ampliando a eficácia, eficiência e efetividade das ações públicas. A ausência desses cargos compromete a qualificação e a continuidade dos serviços socioassistenciais, trazendo prejuízo direto à população em situação de vulnerabilidade, que necessita de apoio técnico especializado. Sua criação representa, portanto, medida de justiça social e fortalecimento institucional do Município.

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinete@mandaguacu.pr.gov.br

Fone: (44) 3245-8202



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Centro Sul – Caixa Postal 81 CEP 87160-266

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

■ Projeto de Lei nº 46/2025 (Política Municipal de Saneamento Básico)

O Projeto de Lei atualiza e consolida a Política Municipal de Saneamento Básico, substituindo a legislação vigente (Lei Municipal nº 1.761/2011) em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

A proposta é fruto de ampla revisão técnica realizada em 2024, com estudos, audiências públicas e participação social, contemplando todos os eixos obrigatórios: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Trata-se de instrumento essencial ao ordenamento municipal, garantindo planejamento, metas e indicadores atualizados para a universalização do acesso a serviços de qualidade. Destaca-se que a revisão periódica do Plano é requisito legal e condição indispensável para o Município acessar recursos federais destinados a obras e investimentos em saneamento. A não aprovação poderá comprometer diretamente o desenvolvimento sustentável de Mandaguacu, limitando o acesso a financiamentos e inviabilizando melhorias estruturais imprescindíveis para a saúde pública e o meio ambiente.

■ Projeto de Lei nº 52/2025 (Termo de Fomento com a APAE de Mandaguacu)

O Projeto de Lei autoriza a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a APAE de Mandaguacu, única entidade local habilitada a prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla. O pedido fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e no Decreto Municipal nº 6.330/2017, sendo respaldado por parecer jurídico desta Procuradoria, que já reconheceu a regularidade jurídica do procedimento, ressalvados aspectos técnicos e financeiros de competência da Administração. A parceria viabilizará a continuidade dos serviços essenciais oferecidos pela entidade, assegurando atendimento a dezenas de municípios e garantindo o cumprimento do dever constitucional de proteção às pessoas com deficiência. A não aprovação traria graves prejuízos sociais, afetando diretamente famílias que dependem da estrutura da APAE para inclusão, acompanhamento e desenvolvimento de seus membros.

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: gabinete@mandaguacu.pr.gov.br

Fone: (44) 3245-8202



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Centro Sul- Caixa Postal 81 CEP 87160-266
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

A Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice à tramitação dos Projetos de Lei em questão, razão pela qual encaminhou-os regularmente à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa. Destaca-se que, se necessário, eventuais discussões jurídicas acerca do conteúdo normativo das proposições serão conduzidas no âmbito técnico adequado entre os profissionais que integram as respectivas assessorias jurídicas do Executivo e do Legislativo, colocando-os à disposição para eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal



Heloisa Saes Montovaneir
Procuradora Geral do Município